



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 620/2015-PGMP

Promulgada na Câmara Legal de Parintins
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 18/11/15 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01 2004-CMP.
Rebeca Azêdo
Procuradoria Geral do Município

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E
PARA TOMADORES DE SERVIÇOS,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º - Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade, receita bruta ou estrutura operacional; e

II – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações.

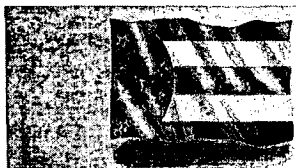
§ 2º - O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até quinze Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R\$ 500,00 – multa de 1 (uma) da UFM;

II – de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00 - multa de 2 (duas) UFM;

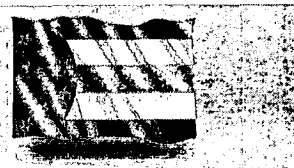
III – de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de 4 (quatro) UFM;

IV- de R\$ 5.000, 01 a R\$ 10.000,00 - multa de 7 (sete) UFM;



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

.../RebecaAzêdo.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- V – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 – multa de 11 (onze) UFM;
VI – acima de R\$ 20.000,00 – multa de 15 (quinze) UFM.

§ 3º - A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º - A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração e Intimação, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 18 de novembro de 2015.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

